



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

**CIRCULAR N.º: 8/2011/DSE-EL**

**Data: 2011-04-06**

**Assunto: Aplicação do DL 320/2002 de 28 Dezembro – Inspeções Periódicas**

**Elevadores abrangidos pela legislação anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 295/98, de 28 de Setembro, colocados em serviço sem vistoria.**

Considerando a necessidade de regularizar a situação dos elevadores colocados em serviço sem terem sido objecto de vistoria, a DGEG esclarece e determina que:

1. São abrangidos pelas medidas de excepção identificadas no número 2) os seguintes elevadores:
  - a) Elevadores instalados antes da entrada em vigor da Directiva 95/16/CE, transposta pelo DL 295/98 de 22 Setembro (1 de Julho de 1999).
  - b) Elevadores instalados na vigência do DL 295/98, desde que abrangidos pela circular emitida em Janeiro de 1999, pela DGEG, isto é, desde que o contrato de fornecimento entre o instalador e o proprietário tenha sido estabelecido até 1 de Março de 1999 (estes elevadores, apenas serão considerados se fizerem parte das listas apresentadas pelas empresas instaladoras, até 8 de Março de 1999, nas Direcções Regionais da Economia, conforme consta na citada circular).
  
2. A legalização destes elevadores pode ser feita, a título excepcional, por via da realização de uma inspecção periódica, a realizar por uma Entidade Inspectora, a qual deve ter em consideração os seguintes critérios:
  - a) Para elevadores que se enquadrem na a) do número anterior, a inspecção periódica é realizada com base na legislação em vigor, à data da colocação em serviço do equipamento;
  - b) Para elevadores que se enquadrem na alínea b) do número anterior, a inspecção periódica é realizada com base na NP 3163/1:1998 (EN 81-1985) para o caso de

7/13



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

elevadores eléctricos e NP EN 81-2:1990 (EN 81-2:1987) para os elevadores hidráulicos.

Nas circunstâncias descritas, os elevadores que após inspecção periódica sejam aprovados são considerados aptos a funcionar e consideram-se legalizados, ficando sujeitos ao regime de periodicidade de inspecções periódicas previstos no artº 8º do DL 320/2002.

José Perdigoto  
(Director- Geral)

FM